

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2012/739/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/782/PESC (conforme alterada) (a seguir «decisão do Conselho»), na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 (conforme alterado) e/ou o Regulamento de Execução (UE) n.º 944/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012 e/ou o Regulamento de Execução (UE) n.º 1117/2012 do Conselho, de 29 de novembro de 2012, que dá execução ao artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (a seguir «regulamentos do Conselho»), na parte em que dizem respeito ao recorrente;
- anular a Decisão do Conselho contida na sua carta de 30 de novembro de 2012 (Ref. n.º SGS12/013373), nos termos da qual «o recorrente devia permanecer na lista de pessoas e entidades que consta nos Anexos I e II da Decisão 2012/739/PESC do Conselho e nos Anexos II e II-A do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho [...]» (a seguir «Decisão»);
- Condenar a União Europeia a indemnizar o recorrente;
- Condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

Com o primeiro fundamento, o recorrente alega que as medidas restritivas adotadas contra ele carecem de base legal e/ou que incorrem num manifesto erro de apreciação, porquanto não existe ligação racional entre o recorrente e os indivíduos a quem se pretende dirigir as medidas restritivas adotadas pela União, designadamente, os responsáveis pela violenta repressão da população civil na Síria

Com o segundo fundamento, o recorrente alega que o artigo 24.º da Decisão 2012/739/PESC do Conselho, que visa impedir o recorrente de entrar, ou circular, nos Estados-Membros, carece de base legal, tendo em conta os direitos do recorrente como cidadão da União previstos nos artigos 20.º, n.º 2, alínea a), e 21.º TFUE e da Diretiva 2004/38/CE.

Com o terceiro fundamento, o recorrente alega que a decisão do Conselho e os regulamentos do Conselho violam os seus direitos fundamentais consagrados da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e/ou na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, incluindo o direito à dignidade do ser humano, o direito a uma boa administração, o direito à ação e a um tribunal imparcial, o direito à presunção de inocência e direitos de defesa, o direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações, a liberdade de empresa e o direito de propriedade.

Recurso interposto em 28 de dezembro de 2012 — Matrix Energetics International/IHMI (MATRIX ENERGETICS)

(Processo T-573/12)

(2013/C 63/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Matrix Energetics International, Inc. (Lynnwood, Estados Unidos) (representante: R. Böhm, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 25 de outubro de 2012, no processo R 56/2012-4;
- condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa «MATRIX ENERGETICS» para serviços da classe 41 — registo internacional n.º W 995 247

Decisão do examinador: recusou a proteção do registo internacional que designa a União Europeia

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 30 de dezembro de 2012 — Comissão/Siemens

(Processo T-579/12)

(2013/C 63/50)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e W. Mölls, agentes)

Recorrido: Siemens AG (Munique, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Condenar a Siemens AG no pagamento de 671 234 euros à recorrente, acrescidos de juros à taxa de base acrescida de 5 pontos percentuais, nos termos do § 247 BGB, a contar da data da apresentação do pedido;
- Condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega que, nos termos do contrato celebrado com a recorrida, tem direito a uma indemnização pelos prejuízos e pelos custos adicionais decorrentes da retirada com atraso dos materiais postos à sua disposição. O pagamento desta indemnização também é conforme com o direito alemão aplicável ao contrato, em particular com os §§ 304, 280 e 286 do BGB.
